



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Proposta de Lei n.º 27/XII
“Orçamento do Estado para 2012”
PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

CAPÍTULO XII

Impostos especiais

SECÇÃO III

Imposto sobre veículos

Artigo 129.º

[...]

[...]:

«[...]

Artigo 53.º

[...]

1 - Os automóveis ligeiros de passageiros e de utilização mista que se destinem ao serviço de aluguer com condutor – táxis, letra —A e letra —T, introduzidos no consumo e que apresentem até quatro anos de uso, contados desde a atribuição da primeira matrícula e respectivos documentos, e não tenham níveis de emissão de CO2 superiores a **175 g/km**, confirmados pelo respectivo certificado de conformidade, beneficiam de uma isenção correspondente a 70% do montante do imposto.

2 – [...].

3 – [...].



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

4 – [...].

5 – [...].

6 – [...].»

Lisboa, Palácio de S. Bento, 21 de Novembro de 2011

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

Miguel Frasquilho

João Almeida

Duarte Pacheco

Cristóvão Crespo

Nota Justificativa:

A introdução de uma componente ambiental como condição para o benefício de uma redução de taxa de ISV na aquisição de viaturas utilizadas para serviço de aluguer com condutor – táxis, corresponde a uma medida que decorre das recomendações europeias, no sentido de progressiva as questões ambientais serem um factor relevante na tributação das viaturas. Actualmente, afigura-se que face ao parque automóvel deste tipo de viaturas será prudente que o valor de nível de emissão de CO2 seja o de 175 g/km.